



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 105/2008

LEI Nº 957/08, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser percebido pelos servidores municipais que percebiam até um salário mínimo mensal, desde 1º de março de 2008, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Concede reajuste retroativo a 1º de março de 2008, aos servidores municipais que percebem até um salário mínimo mensal, a ser fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), respeitado o regime de horas proporcionais, conforme tabela em anexo.

Art. 2º – O referido reajuste tem por base o aumento autorizado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória Nº 421, de 29/02/2008.

Art. 3º – Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de março de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE